

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

**PARECER** 30

Da Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização, referente ao Projeto de Lei nº030/14, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 30.000,00.”

A Mensagem que encaminhou o Projeto em análise menciona que os créditos adicionais pretendidos visam atender às despesas com a implantação do convênio “Manutenção Balcão SEBRAE”. O objetivo do referido convênio é o investimento em ações relacionadas à inovação e tecnologia no Município, tendo como público-alvo 50 empresas formais de micro e pequeno porte nos setores do comércio, indústria, agronegócios e serviços.

Inicialmente, a título de esclarecimento, destaca-se que crédito especial, conforme o art. 41, III da Lei 4.320/64, é aquele destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Com relação ao tema, o art. 166, § 3º da Constituição Federal propõe:...

*“ § 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:*

*I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;*



30

Vale relembrar que para fazer frente à abertura do referido crédito, há necessidade da indicação de recursos disponíveis. Estes, conforme o art. 43, inciso III da Lei nº 4.320/64, podem ser resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Com base no exposto, pode-se verificar que os recursos indicados no Projeto para a abertura do crédito especial, desde que não comprometidos, encontram-se dentre os previstos na Lei 4.320/64.

Observa-se que o crédito adicional pretendido tem por objetivo criar a dotação de Contribuições, no Projeto/Atividade de “Convênio Manutenção Balcão SEBRAE” junto a Secretaria Municipal de Trabalho e Indústria Convencional.

Merece destaque o fato de que, para fazer frente à referida inclusão, estão sendo cancelados parcialmente, os recursos existentes na dotação de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica no projeto/atividade de “Manutenção do Programa de Empreendedorismo” junto a Secretaria Municipal de Trabalho e Indústria Convencional.

Ante o exposto, salvo melhor entendimento, não se vislumbram vícios que impeçam o prosseguimento do referido Projeto.

É o parecer.



Telêmaco Borba, 15 de Maio de 2014.

**Marcos William de Oliveira**

**Relator**

De acordo com o parecer do Relator:

**Hamilton Aparecido Machado**

**Presidente**

**Mário César Marcondes**

**Vogal**